



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR N. 5, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022/

Revogado pelo [Provimento n. 6/GP.CR, de 28 de julho de 2023](#)

Altera o [Provimento GP/CR n. 4, de 25 de outubro de 2022](#), para incluir o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 855-A da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), que dispõe sobre a aplicação do Incidente de Personalidade Jurídica ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 88 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) determina, “instaurado o incidente, a parte contrária e os requeridos serão notificados para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias”;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região garantir o princípio constitucional da razoável duração do processo e, ainda que, o excesso de expedição de mandados impacta diretamente nas atividades dos(as) Oficiais(alas) de Justiça na fase de execução,

RESOLVEM:

Art.1º O art. 1º do [Provimento GP/CR n. 4, de 25 de outubro de 2022](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

II - citação do(s) suscitado(s) nos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nas fases cognitiva e executória, na forma do art. 855-A, da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#); e

III - intimação da sentença da parte reclamada revel.

§ 1º Excetuam-se das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo as empresas privadas e as entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público,

que estão cadastradas no banco de dados do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), cujas citações ou intimações serão feitas na forma do art. 246, § 1º, do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#).

§ 2º Os(As) magistrados(as) devem priorizar as comunicações por carta registrada nas hipóteses previstas neste artigo” (NR).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.